



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-ED-IRR-21900-13.2011.5.21.0012

Embargante : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Advogada : Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas
Advogado : Dr. Tales David Macedo
Advogado : Dr. Marcos Rosa Alves
Embargante : **UNIÃO (PGU)**
Procurador : Dr. MARIANA DE SOUZA PIAZ
Embargado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Embargado : **JOSE MAURICIO DA SILVA**
Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes
Advogado : Dr. Cleilton César Fernandes Nunes
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - SINDIPETRO/RS**
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
AMICUS CURIAE: **SINDIPETRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS**
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO**
Advogado : Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES**
Advogado : Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto
Advogado : Dr. Edwar Barbosa Felix
AMICUS CURIAE: **SINDIPETRO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO DESTILAÇÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**
Advogado : Dr. Sidnei Machado
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-ED-IRR-21900-13.2011.5.21.0012

**DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Advogado : Dr. Sidnei Machado
Advogado : Dr. Christian Marcello Mañas
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS
E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA
INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NAS
INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS
RENOVÁVEIS NA INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS
ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS,
MARANHÃO, AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA**

Advogado : Dr. José Henrique Coelho
AMICUS CURIAE: **SINDIPETRO LP - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO
LITORAL PAULISTA**

Advogado : Dr. José Henrique Coelho
AMICUS CURIAE: **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA -
SINDIPETROPE/PB**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
AMICUS CURIAE: **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**

Advogada : Dra. Joeny Gomide Santos
Advogado : Dr. Leandro Fonseca Vianna
AMICUS CURIAE: **SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Advogado : Dr. João Antonio Faccioli
AMICUS CURIAE: **SINDIPETRO - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO
DA BAHIA**

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogado : Dr. Francisco Lacerda Brito
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ -
SINDIPETRO CE/PI**

Advogado : Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar
AMICUS CURIAE: **SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO
NORTE FLUMINENSE**

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS
PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS
ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE**

Advogado : Dr. Diego Maciel Britto Aragão
Advogada : Dra. Camila Gomes de Lima
Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-ED-IRR-21900-13.2011.5.21.0012

D E S P A C H O

Pela decisão de seq. 487, determinei o sobrestamento do presente incidente de recursos repetitivos até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria.

A determinação de sobrestamento do feito fundamentou-se na decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, proferida em 26/7/2018 nos autos do Processo n° STF-Pet-7755 MC/DF, que, em sede de tutela provisória incidental a recurso extraordinário a ser interposto nos presentes autos, concedeu a medida liminar requerida por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS *“para obstar os efeitos do julgamento proferido pelo TST, nos autos dos IRRs n°s 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012, bem como para manter suspensos, nos Tribunais e Juízos em que se encontrarem, as ações individuais e coletivas que discutem essa matéria, qualquer que seja a fase de sua tramitação, até final deliberação desta Suprema Corte acerca do tema, ou ulterior deliberação, em sentido contrário, do Ministro Relator”*.

A referida decisão foi posteriormente ratificada pelo Ministro Alexandre de Moraes, relator do Processo n° STF-Pet-7755 MC/DF no Supremo Tribunal Federal, que a estendeu *“às ações rescisórias em curso sobre a matéria, as quais devem permanecer suspensas nos Tribunais em que se encontrarem”*.

Verifico, contudo, que as decisões proferidas pelo STF não impõem o sobrestamento do incidente de recursos repetitivos. De fato, aludidas decisões, proferidas em sede cautelar, obstam tão somente os efeitos das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno do TST nos autos dos Processos n°s TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012 e TST-IRR-118-26.2011.5.11.0012, com a conseqüente manutenção da suspensão das ações individuais e coletivas que tratam da matéria objeto do IRR.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de seq. 487, determinando o prosseguimento do feito, com a inclusão do processo na pauta da sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se em 17/12/2018, para julgamento dos embargos de declaração interpostos por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-ED-IRR-21900-13.2011.5.21.0012

(seq. 476 e 483, respectivamente), ficando prejudicado o exame das petições de sequenciais 491, 493, 496, 498, 500, 503, 505, 507, 509, 513, 517, 520, 522 e 524.

Dê-se ciência ao Ministro Alberto Bresciani, Relator.
Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho